

Considerando a necessidade de se promover ajustes na Instrução Normativa IBAMA nº 22, de 26 de dezembro de 2014, que estabelece critérios e procedimentos para solicitação, análise e concessão de anuência prévia à supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica; e

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02001.003366/2013-89, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º, 8º, 10 e 11 da Instrução Normativa IBAMA nº 22, de 26 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - instauração de processo a partir da solicitação do órgão ambiental licenciador competente, protocolada na Superintendência do IBAMA da circunscrição territorial objeto do pedido de anuência;

II - comunicação à Coordenação Geral de Autorização de Uso da Flora e Floresta - CGAUF/DBFLO, para fins de controle e do disposto no § 2º;

III - verificação documental;

IV - análise e vistoria técnica;

V - deferimento ou indeferimento da anuência;

VI - comunicação ao órgão ambiental licenciador.

.....

§ 2º A CGAUF/DBFLO poderá, a qualquer momento, avocar a análise do pedido, justificadamente, ocasião em que assumirá a tramitação do processo a partir da etapa em que se encontre." (NR)

"Art. 4º

Parágrafo único. As análises técnicas serão realizadas pela Divisão Técnica da Superintendência do IBAMA da circunscrição territorial objeto do pedido de anuência, ressalvado o disposto no § 2º do art. 2º." (NR)

"Art. 8º A anuência, ou o seu indeferimento, fundamentado em parecer técnico assinado por analista ambiental com formação compatível com as análises realizadas, deverá ser assinada pelo Superintendente do IBAMA da circunscrição territorial objeto do pedido de anuência, e expedida em 2 vias, distribuídas para:

.....

Parágrafo único. Na hipótese de avocação para análise do pedido pela CGAUF/DBFLO, a anuência, ou o seu indeferimento, deverá ser assinada pelo Presidente do IBAMA." (NR)

"Art. 10 Aplica-se o procedimento estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 22, de 2014, aos pedidos de anuência formulados a partir de sua entrada em vigor.

§ 1º Aplica-se o procedimento estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 20 de abril de 2011, aos pedidos de anuência pendentes de análise na data de entrada em vigor da Instrução Normativa IBAMA nº 22, de 2014." (NR)

"Art. 11 Aplica-se, no que couber, o procedimento estabelecido nesta Instrução Normativa aos pedidos de anuência regularizadora formulados a partir de sua entrada em vigor, promovidos em razão da supressão de vegetação primária e secundária em estágios avançado e médio de regeneração promovida em desacordo com o disposto no art. 14 da Lei nº 11.428, de 2006.

§ 1º Aplica-se o procedimento estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 20 de abril de 2011, aos pedidos de anuência regularizadora pendentes de análise na data de entrada em vigor da Instrução Normativa IBAMA nº 22, de 2014." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DA COSTA MARQUES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 20, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Estabelece normas para o ordenamento de atividades náuticas de lazer na lagoa Xambrê, interior do Parque Nacional de Ilha Grande. (Processo nº 02081.000052/2012-09.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que o SNUC prevê o desenvolvimento de atividades de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico nos Parques Nacionais;

Considerando a criação do Parque Nacional de Ilha Grande (PNIG), através do Decreto s/nº de 30 de setembro de 1997;

Considerando que o Plano de Manejo do PNIG foi homologado em novembro de 2008 pela Portaria nº 95 e que este documento estabelece normas gerais para as atividades de visitação;

Considerando que a lagoa Xambrê está situada dentro dos limites do PNIG, no município de Altônia-PR;

Considerando que o Plano de Manejo do PNIG define dois tipos de zoneamento para a lagoa Xambrê - Zona de Uso Extensivo e Zona de Uso Intensivo;

Considerando a existência de diversas propriedades particulares na margem leste da Lagoa Xambrê e que o acesso a esta lagoa só é possível através destas propriedades, uma vez que sua margem oeste caracteriza-se por ser uma área de várzea continental inacessível por terra ou água;

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos para a prestação de serviços de apoio à visitação;

Considerando que atividade turística na região encontra-se em processo de expansão;

Considerando a necessidade de se conhecer melhor a demanda de visitação aos atrativos da Unidade de Conservação;

Considerando a necessidade de fortalecer as ações de controle, monitoramento e proteção ambiental da lagoa Xambrê;

Considerando que a visitação no PNIG ainda é muito incipiente e que empreendimentos de lazer vizinhos tenderão a ser negócios bem pequenos e onerá-los pode desestimular essas estruturas, contrariando o objetivo do parque de incrementar a visitação. Resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o credenciamento e autorização para a realização de atividades náuticas de lazer, na lagoa Xambrê, interior do PNIG.

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por Autorização o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) que tenha por objeto atividades ou serviços de baixa complexidade e de interesse predominantemente privado, cuja outorga não possa, por impossibilidade ou inviabilidade material, ser precedida de licitação.

§ 2º As atividades náuticas abrangidas por esta Portaria compreendem: passeio de pedalinho, de caiaque e de qualquer outra embarcação de pequeno porte, a remo ou vela.

CAPÍTULO II DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS PARA USO DA LAGOA XAMBRÊ

Art. 2º A realização de atividades náuticas de lazer na lagoa Xambrê é autorizada conforme o estabelecido no Plano de Manejo do PNIG, numa faixa de 200 m de largura por cerca de 5,5 km de extensão na Lagoa Xambrê ao longo de sua margem leste.

Art. 3º Será permitida a instalação de trapiches na área mencionada na Art. 2º, somente para saída de caiaques e pedalinhos, e de boias para delimitação da área de uso na lagoa.

§ 1º Os custos destas, assim como de instalação de quaisquer outros tipos de infraestruturas nas propriedades particulares dos operadores, ou seja, fora dos limites do PNIG, correrão às expensas dos autorizados;

§ 2º Em caso de encerramento da atividade, o autorizado deverá providenciar a retirada de todas as infraestruturas instaladas na lagoa Xambrê.

Art. 4º Os interessados em operar atividades náuticas de lazer na Lagoa Xambrê deverão se cadastrar e prestar informações mensais ao PNIG, de acordo com as orientações da administração deste.

Art. 5º Os autorizados a operar as referidas atividades deverão providenciar sinalização informativa conforme orientação da administração do PNIG.

Art. 6º O acesso à lagoa Xambrê só poderá ser feito, diariamente, das 08:00 horas às 18:00 horas.

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 7º Estão proibidas as seguintes atividades no interior da lagoa Xambrê:

I - Usar embarcações com motores à combustão (botes, lanchas, jetsky), que não estejam previamente não autorizadas para atividades emergenciais;

II - Perturbar ninhos, pescar, coletar ovos e/ou filhotes de espécies da fauna silvestre, alimentar espécies da fauna silvestre, danificar ou destruir árvores, rochas ou revolver o solo das margens da lagoa;

III - Jogar lixo na lagoa;

IV - Consumir bebidas alcoólicas;

V - Preparar e consumir alimentos;

VI - Introduzir ou soltar animais;

VII - Soltar fogos de artifício;

VIII - Usar equipamentos sonoros;

XIX - Efetuar qualquer atividade em desacordo com o disposto nesta Portaria, no Plano de Manejo e em qualquer outro instrumento normativo do PNIG;

X - Realizar qualquer forma de propaganda ou divulgação de material promocional ou de comunicação visual.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 8º Fica delegada competência ao chefe do PNIG para o credenciamento e autorização dos interessados em operar a realização de atividades náuticas de lazer na Lagoa Xambrê, em consonância com o Plano de Manejo vigente e a capacidade de suporte da unidade.

Art. 9º Os interessados deverão requisitar o seu credenciamento junto ao PNIG, apresentando os seguintes documentos:

I-Ficha de Identificação preenchida - (Anexo I, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias/4635-portarias-2014.html>);

II - Documentos referentes ao imóvel;

III - Cópia do RG e CPF do(s) proprietário(s);

IV - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Altônia-PR;

V - Documentos referentes à embarcação de apoio (Certificado de Registro e Licenciamento de Embarcação atualizado, Seguro Obrigatório de Embarcação atualizado);

VI - Declaração de Compromisso com o PNIG (Anexo II) assinado, comprometendo-se a cumprir o Decreto nº 84.017/1979, que aprova o regulamento dos Parques Nacionais brasileiros, as normas e os regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;

VII - Termo de Conhecimento de Riscos inerentes à atividade turística de visitantes em área natural aberta no interior do PNIG (anexo III) assinado, responsabilizando-se pela prevenção dos mesmos;

Art. 10 Após o credenciamento dos interessados, a administração do PNIG analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesta Portaria, emitirá autorização para operar a realização de atividades náuticas com fins turísticos e de lazer na lagoa Xambrê.

§ 1º O termo de autorização deverá conter as seguintes informações:

a) Nome e/ou razão social e CPF do solicitante;

b) Descrição detalhada dos serviços turísticos a serem prestados;

c) Locais onde serão prestados os serviços;

d) Data e assinatura do chefe do Parque.

§ 2º Os termos de autorização serão numerados, intransferíveis e expedidos em duas vias, sendo que uma deverá ser entregue ao requisitante e a outra arquivada pelo PNIG.

§ 3º A administração do PNIG abrirá um processo de autorização específico em nome de cada requisitante, contendo os documentos para credenciamento e a via do termo de autorização emitido.

§ 4º No estrito interesse da administração do PNIG, os termos de autorização poderão ser cassados, por decisão justificada.

§ 5º Cabe aos autorizados manter a documentação referente ao credenciamento atualizada junto à administração do PNIG, sob a pena de cassação da autorização.

Art. 11 O termo de autorização concedido terá validade de 1 (um) ano a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o interesse da administração do PNIG.

§ 1º Para renovação do termo, o autorizado deverá efetuar a solicitação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

§ 2º Para obter a renovação da autorização, o interessado deverá, ainda, se comprometer a prestar apoio em atividades do PNIG, de acordo com a orientação da administração da unidade, tais como:

I - Mutirões de limpeza e manutenção dos atrativos da lagoa Xambrê;

II - Apoio a pesquisadores;

III - Apoio a grupos em atividades promovidas pelo ICM-Bio/PNIG;

IV - Apoio a operações de fiscalização e proteção;

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DOS OPERADORES DE ATIVIDADES NÁUTICAS

Art. 12 São de responsabilidade dos operadores de atividades náuticas de lazer:

1.Manter em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene as instalações e os equipamentos utilizados para a operação de atividades náuticas de lazer, na Lagoa Xambrê, objeto da presente Portaria;

2.Construir, para o embarque e desembarque de pessoas, trapiche e rampa em madeira para acesso de passageiros à lagoa, de forma a manter concepção arquitetônica rústica, discreta e compatível com ambiente natural. O projeto das instalações deverá ser aprovado pela chefia do PNIG;

3.Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para Turismo de Aventura em relação às questões de segurança, quantidade e qualidade de equipamentos coletivos, individuais e manutenção preventiva, entre outras relacionadas à prática de passeio de pedalinho, caiaque e outras embarcações de pequeno porte;

4.Manter constantemente no local, no mínimo, uma pessoa apta e capacitada na operação dos equipamentos, na prestação de primeiros socorros e nas normas vigentes para o uso público da Lagoa Xambrê, incluindo o teor desta Portaria;

5.Contratar seguro para todos os usuários dos serviços;

6.Responsabilizar-se civil e penalmente por quaisquer acidentes ocorridos com os usuários dos serviços, isentando o ICMBio de qualquer responsabilidade;

7.Manter todos os funcionários, envolvidos direta ou indiretamente na operação das atividades objeto da presente Portaria, uniformizados e portando crachá do empreendimento autorizado;



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 22, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.008701/2014-96, resolve:

Habilitar MARILENE DE JESUS MARQUES, CPF nº 242.730.233-34, filha maior inválida do anistiado político AUGUSTO MARQUES, CPF nº 016.797.403-34, Matrícula SIAPE 0798228, a partir de 02 de setembro de 2014, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 23, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08001.015214/2014-96, resolve:

Habilitar FRANCISCA BELARMINO DA COSTA, CPF nº 006.513.041-30, mãe do anistiado político FRANCISCO ABEL FLIHO, CPF nº 184.724.001-15, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, em cumprimento a Portaria MJ nº 2311, de 30 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2014.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 41, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, art. 52, inciso III, do Anexo XII da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04905.003959/2007-49, resolve:

Art. 1º Retificar os termos constantes no art. 2º, da Portaria SPU/MG nº 63, de 5 de Setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 176, de 11 de Setembro de 2012, Seção 1, página 80, que passa a vigorar com a seguinte redação: "A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção e funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde - UBS e de um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no imóvel".

Art. 2º Alterar o prazo para cumprimento da finalidade de que trata a Cláusula Nona do Contrato de Cessão de Uso Gratuito firmado entre as partes signatárias em 20 de Novembro de 2012, para seis anos, a contar da data de assinatura do referido Contrato de Cessão, para que o Cessionário cumpra os objetivos nele previstos.

Art. 3º O Município de Alpinópolis/MG proverá a infraestrutura necessária para a construção e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS e do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no imóvel.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

ANDRÉ ROBERTO MENEGOTTO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas por força da subdelegação de competências constantes no art. 2º, item VII, alínea a, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho 2010, considerando o teor da documentação que forma o Processo Administrativo nº 04967.000032/2015-32, resolve:

Artigo 1º - Autorizar, em caráter precário, com fins de cumprimento de procedimento de compensação ambiental indicada pelo INEA, a realização de obra de construção de cercas formadas por mourões de eucalipto tratado e fios galvanizados, em área de Uso Comum do Povo, à Empresa NACE NOGUEIRA AGUIAR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 27.692.078/0001-70.

Artigo 2º - A área objeto desta Portaria localiza-se na Praia de Atafona, à altura do "Balneário" (AV. Atlântica s/n), Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, perfazendo um total de 66.755,52 m², subdividido em 03 parcelas contíguas e distintas aqui identificadas, respectivamente, como: área 1, com 10.034,34 m²; área 2, com 33.251,60 m² e área 3, com 23.197,58 m², todas descritas e caracterizadas no Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, no Distrito de Atafona, São João da Barra/RJ, incluso no aludido Processo nº 04967.000032/2015-32.

Artigo 3º - A presente autorização mantém conformidade com a diretriz de "recuperação de vegetação das áreas de restinga que formam o litoral marítimo de São João da Barra" - demandada na 1ª Oficina ampla do Projeto Orla/SJB - sendo do conhecimento dos responsáveis pela Nace Nogueira Aguiar Construções e Empreendimentos LTDA que seus efeitos autorizativos estão condicionados ao cumprimento das exigências que lhes vier a fazer o INEA, através de documento próprio, e, igualmente, ao cumprimento das recomendações expostas no Ofício nº 058/2014 do Centro Tamar/DIBIO/ICMbio, datado de 29 de dezembro de 2014, incluso no Processo acima citado.

Artigo 4º - A cerca poderá permanecer instalada por um período de 24 meses, contados a partir da publicação desta Portaria. O vigência dessa portaria poderá ser renovada, se solicitada, a critério da Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro.

Artigo 5º - A Empresa deverá manter, em cada uma das 03 parcelas cercadas, em locais visíveis ao público, placa indicativa da Autorização da SPU/RJ conforme modelo apresentado por esta Superintendência.

Artigo 6º - Ao término do período autorizado, a retirada da cerca e de todo o material que a constitui ocorrerá à custa da Nace Nogueira Aguiar Construções e Empreendimentos LTDA.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO FONSECA DE MORAES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE Em 27 de março de 2015

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 c/c a Portaria 43, de 22 de janeiro de 2009 e da Nota Técnica 281/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: CONCEDER o registro sindical à Confederação Nacional do Ramo Químico da CUT - CNRQ/CUT, Processo 47480.000235/2014-13, CNPJ 19.484.202/0001-84, para Coordenar as entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores nas indústrias de produtos químicos para fins industriais; trabalhadores nas indústrias de produtos farmacêuticos; trabalhadores nas indústrias de preparação de óleos vegetais e animais (exceto para fins alimentícios); trabalhadores nas indústrias de resinas sintéticas, colas e impermeabilizantes; trabalhadores na indústria de fabricação e manuseio de espuma; trabalhadores na indústria de materiais adesivos e termoeletrônicos; trabalhadores nas indústrias de sabão e velas; trabalhadores na indústria da fabricação do álcool; trabalhadores na indústria de explosivos; trabalhadores na indústria de cosméticos, perfumaria e artigos de tocador; trabalhadores na indústria de tintas e vernizes; trabalhadores na indústria de fósforos; trabalhadores na indústria de adubos e corretivos agrícolas; trabalhadores na indústria de defensivos agrícolas; trabalhadores na indústria da extração, produção, destilação, refino, distribuição e comercialização dos setores petroquímico, de petróleo, gás, xisto e bicombustível; trabalhadores na indústria de material plástico (inclusive trabalhadores na indústria da produção e embalagem de laminados plásticos, manuseio e reciclagem); trabalhadores na indústria de matérias primas para inseticidas, formicidas e fertilizantes; trabalhadores na indústria de abrasivos; trabalhadores na indústria petroquímica; trabalhadores na indústria de lápis, canetas e material de escritório; trabalhadores na indústria de defensivos animais; trabalhadores na indústria de refino, refino de óleos minerais; trabalhadores na indústria de produtos agroquímicos; trabalhadores na indústria de produtos biotecnológicos; trabalhadores na indústria de limpeza, na base territorial nacional.

Entidades Fundadoras/Filiadas: 1) FUP - Federação Única dos Petroleiros - Processo 46000.007432/95-87, CNPJ 40.368.151/0001-11; 2) Federação Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas - Processo L00A P058 A1948, CNPJ 30.132.864/0001-28; e 3) FETQUIM-CUT/SP - Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo - Processo 46000.021616/2006-19, CNPJ 08.374.677/0001-00.

8. Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão-de-obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativas à execução dos serviços e aos empregados do empreendimento autorizado;

9. Realizar vistoria diariamente no local por onde os visitantes praticarão atividade de passeio de pedalinho, caiaque e banho de recreação na Lagoa Xambrê, antes do início das atividades, como medida de segurança que visa identificar áreas onde haja risco aos usuários;

10. Permitir a fiscalização e o monitoramento da atividade pelo ICMBio-PNIG, durante a vigência desta autorização, sem qualquer tipo de ônus;

11. Atender às solicitações do ICMBio-PNIG voltadas à operação, regramento e monitoramento das atividades autorizadas;

12. Abster-se do uso de propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades em descumprimento à legislação ambiental federal, local e aos regulamentos do PNIG ou do ICMBio;

13. Repassar mensalmente ao PNIG, para acompanhamento, informações sobre a visitação, tais como número de visitantes ou outros dados que a administração da unidade vier a solicitar;

14. Trazer todo o seu lixo de volta dos passeios e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo;

15. Efetuar o tratamento de efluentes e a correta destinação de resíduos sólidos de forma a evitar a contaminação da lagoa Xambrê.

CAPÍTULO VI DO USO DE EMBARCAÇÃO DE APOIO AOS VISITANTES

Art. 13 Os empreendimentos autorizados pelo PNIG a operar a realização de atividades náuticas de lazer na lagoa Xambrê deverão manter uma embarcação a motor, de baixa potência (até 15 HP), disponível somente para uso em casos de emergência envolvendo os visitantes.

Parágrafo único. A embarcação mencionada no caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas da Marinha do Brasil e demais legislações pertinentes.

Art. 14 É de responsabilidade do autorizado e do condutor do barco de apoio:

I - Manter o barco limpo e em boas condições de uso;
II - Zelar pela preservação das águas da lagoa Xambrê, não usando combustíveis, óleos, graxas, embalagens e outros resíduos naquele ambiente;

III - Assegurar-se de que os equipamentos de segurança previstos no Termo de Autorização (Anexo IV) estejam a bordo do barco;

IV - Possuir a habilitação mínima exigida para condutor desta embarcação, de acordo com as normas da Marinha;

V - Estar devidamente equipado com, no mínimo, os seguintes materiais:

- Colete salva-vidas, em quantidade igual à capacidade máxima de passageiros da embarcação;
- Abrigo impermeável;
- Suprimento de água potável;
- Lanterna;
- Estojo de Primeiros Socorros;
- Lista de telefones de emergência (atendimento de acidentes por animais peçonhentos, Bombeiros e PNIG).

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 15 As infrações cometidas pelos operadores autorizados e/ou seus funcionários durante as atividades náuticas de lazer serão punidas com as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Suspensão da autorização por 30 (trinta) dias;
- Suspensão da autorização por 120 (cento e vinte) dias;
- Cassação definitiva da autorização.

§ 1º Considerando a gravidade da infração, as penalidades poderão ser aplicadas de forma gradativa.

§ 2º Infrações mais sérias, como conduta antiética, desrespeito às normas da unidade de conservação ou aos visitantes, podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da autorização.

§ 3º Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais aplicáveis à espécie.

§ 4º O chefe do PNIG poderá, a seu critério, instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas no caput.

Art. 16 O não cumprimento do estabelecido nesta Portaria sujeitará os infratores, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 1º As infrações estabelecidas nesta Portaria serão passíveis de multas conforme estabelecido no Decreto nº 6.514/2008.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação desta Portaria aos diversos setores interessados num prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 18 Não será permitido, em hipótese alguma, o acesso de visitantes em horário diferente do permitido nesta Portaria.

Art. 19 Não será permitida a exploração da atividade náutica de lazer no PNIG por pessoas não credenciadas.

Art. 20 Todos os operadores de atividade náutica de lazer na lagoa Xambrê deverão informar ao PNIG a ocorrência de incêndios, animais mortos ou feridos, danos à vegetação, além de quaisquer outras irregularidades ambientais observadas dentro dos limites da unidade de conservação.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.